PROCESSO	800002/2019
INTERRESSADO	Juliana Simões Carneiro
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES DEVIDAS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPODF Nº 0316/2019

Indefere solicitação de isenção de anuidades devidas.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido ordinariamente em Brasília/DF, no dia 30 de setembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro veio a este conselho solicitar a isenção de cobrança da anuidade em razão de possuir filhos com patologias clínicas graves, que a impediram de exercer sua profissão;

Considerando Resolução Nº 121, de 19 de agosto de 2016, do CAU/BR, que determina que:

> *"VI – ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas que completarem 40 (quarenta) anos de contribuição, computado o tempo de contribuição aos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)."*;

Considerando a situação apresentada pela requerente não se enquadra *ipsis litteris* na legislação vigente, posto que quem é acometido pela doença é o filho da solicitante e não a mesma. Entretanto, considerando que se trata de uma criança que, conforme os documentos apresentados, necessita impreterivelmente de acompanhamento prolongado, o que impede, conforme relatado pela arquiteta, que a mesma exerça qualquer atividade profissional;

Considerando que a profissional está em débito com as anuidades de 2014 a 2018 (2018 negociado, porém com o pagamento em atraso);

Considerando que a mesma não registrou nenhum serviço/atividade junto ao CAU de 2014 a maio/2018, conforme informado no SICCAU;

Considerando sugestão constante do Relato Técnico de Instrução n.º 01/2019 – GETEC, "*Sugiro à Comissão de Administração, Planejamento e Finanças do CAU/DF que encaminhe o presente processo à Assessoria Jurídica deste Conselho, a fim de verificar a possível aplicação dos princípios jurídicos à solicitação da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro*".

Considerando ao final o Parecer Jurídico nº 53/2019, de 27/09/2019, (fls.25 a 34), que concluiu pelo indeferimento do pedido de isenção de cobrança das anuidades e de outras taxas por falta de previsão legal; e

Considerando Deliberação CAF-CAU/DF n.º 35/2019, pelo indeferimento do pedido de isenção de cobrança das anuidades e de outras taxas da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)

Carneiro por falta de previsão legal que justifique o pleito e pelo encaminhamento do processo para apreciação do Plenário do CAU/DF.

DELIBEROU:

1 – Por indeferir o pedido de isenção de cobrança das anuidades e de outras taxas da Arquiteta e Urbanista Juliana Simões Carneiro por falta de previsão legal que justifique o pleito, posto que as anuidades possuem natureza tributária e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores é no sentido de ser incabível interpretação extensiva de benefício com essa natureza que não tenha previsão expressa em lei, conforme previsão do art. 111, II, do Código Tributário Nacional, em consonância com o Parecer Jurídico nº 53/2019, de 27 de setembro de 2019.

2 – Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/DF.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: André Bello, Antônio Menezes Júnior, Gabriela de Souza Tenorio, Giselle Moll Mascarenhas, João Gilberto de Carvalho Accioly, Letícia Miguel Teixeira, Mônica Andréa Blanco, Paulo Cavalcanti Albuquerque, Pedro de Almeida Grilo e Rogério Markiewicz; **00** ausência; **00** voto contrário e **00** abstenção.

Brasília - DF, 30 de setembro de 2019.

Daniel Mangabeira da Vinha
Presidente do CAU/DF

SEPS 705/905, Bloco "A", Salas 401 a 406, Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF)
(61) 3222-5176/3222-5179 | www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br